



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N° 458, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17, DA LEI N.º  
325 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 17, da Lei n.º 325/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 – O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e integrado por 25 (vinte e cinco) membros com direito a voto, e igual número de suplentes, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades que o compõe:*

*I – Representantes do Governo Municipal:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- h) 01 (um) representante da Fundação Mario Peixoto;*
- i) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.*

*II – Outros representantes governamentais:*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

*a) 02 (dois) representantes da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Mangaratiba.*

*III – Representantes não governamentais:*

*a) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores Z 16;*

*b) 01 (um) representante do Sindicato Rural;*

*c) 01 (um) representante da Associação Comercial;*

*d) 04 (quatro) representantes de Organizações Não-Governamentais com tradição na defesa do meio ambiente no Município, sendo 01 (um) de cada entidade;*

*e) 01 (um) representante de Clube de Serviços;*

*f) 06 (seis) representantes de Associações de Moradores, sendo um de cada entidade. ”*

**Art. 2.º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de agosto de 2005.

  
Aarão de Moura Brito Neto  
Prefeito